



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0033119-73.2024.8.24.0710

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 104/2025

Acordo de cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA** a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS**, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO**, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO**, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS**, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, a **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA**, a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e pelo presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, Desembargador **ROBERTO LUCAS PACHECO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Av. Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, inscrita no CNPJ sob o n. 16.867.676/0001-17, doravante denominada **DPE/SC**, neste ato representada por seu defensor público - geral, Senhor **RONALDO FRANCISCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-902, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pela procuradora-geral de justiça, Senhora **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS**

DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **JULIANO MANDELLI MOREIRA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SEJURI/SC**, neste ato representada por seu secretária, Senhora **DANIELLE AMORIM SILVA**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Fúlvio Adulcci, 767, Edifício Cohab, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-001, inscrita no CNPJ sob o n. 05.509.770/0001-88, doravante denominada **SAS/SC**, neste ato representada por sua secretária, Senhora **ADELIANA DAL PONT**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrita no CNPJ sob n. 82.951.245/0001-69, doravante denominada **SES/SC**, neste ato representada por seu secretário, Senhor **DIOGO DEMARCHI SILVA**, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA** estabelecida na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-000, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP/SC**, neste ato representada por seu secretário, Senhor **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecida na Avenida Henrique da Silva Fontes, 6100, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-700, inscrita no CNPJ sob o n. 82.892.282/0007-39, neste ato representada por seu secretário, Senhor **ALMIR ADIR GENTIL**, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rodovia José Carlos Daux, 3854, SC 401, Km 04, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, inscrito no CNPJ sob o n. 79.831.566/0001-15, doravante denominado **CRM/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheira **ANDRÉA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADE FERREIRA**, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300 inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.508/0001-45, doravante denominado **CRP/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **RAFAEL FRASSON**, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua dos Ilhéus, 38, salas 1004 e 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, inscrito no CNPJ sob o n. 76.557.099/0001-99, doravante denominado **CRESS/SC**, neste ato representado por sua presidente, Conselheira **CHEYENNE VIEIRA MARQUES**, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Rua Jerônimo Coelho, 170, Edifício CEISA, salas 401 e 402, Florianópolis/SC, CEP 88010-030, inscrito no CNPJ sob o n. 02.200.580/0001-96, doravante denominado **CCF**, neste ato representado por sua presidente, Conselheira **ELISÂNGELA SCHAPPO MUNIZ**, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Avenida Vereador Nagib Jabor, 475, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-100, inscrito no CNPJ sob o n. 80.987.902/0001-00, doravante denominado **COSEMS/SC**, neste ato representado por sua presidente, Senhora **SINARA REGINA LANDT SIMIONI**, a **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita no

CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA**, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco B, Sala 1009, Ed. Ceisa Center, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, inscrita no CNPJ sob o n. 83.719.427/0001-71, doravante denominado **ACP**, neste ato representada por sua presidente, Senhora **DEISY MENDES PORTO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Otávio Francisco Caruso Rocha, 300, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, inscrita no CNPJ sob o n. 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, em decorrência do Processo n. 0033119-73.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer as responsabilidades e as condições técnicas e operacionais, por meio da cooperação mútua entre os cooperantes, com vistas à implementação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do PJSC – CEIMPA/SC, vinculado à Presidência do PJSC, conforme a Resolução CNJ n. 487/2023.

DA FINALIDADE

Cláusula segunda. O CEIMPA/SC terá como objeto e finalidade:

I – dar cumprimento à Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e garantir a efetividade da Política Antimanicomial do PJSC, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em todas as fases do procedimento criminal e socioeducativo, no que couber;

II – fornecer apoio técnico-institucional ao processo de desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei;

III – propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei e a promoção de seus direitos;

IV – promover articulação de programas e serviços entre as redes de saúde, de assistência social, da administração penitenciária e do sistema de justiça;

V – contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), no âmbito estadual e municipal;

VI – apoiar a produção de conhecimento técnico e científico sobre as pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei no Estado de Santa Catarina; e

VII – estimular o fortalecimento e a divulgação dos projetos e serviços de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis a pessoa com transtorno mental em conflito com a lei.

DA COMPOSIÇÃO DO CEIMPA/SC

Cláusula terceira. O CEIMPA/SC será composto por:

I - 1 (um) representante do PJSC designado pelo seu presidente, que indicará também seu suplente;

II - 1 (um) representante da DPE/SC, que indicará também seu suplente;

III - 1 (um) representante do MPSC, que indicará também seu suplente;

IV - 1 (um) representante da OAB/SC, que indicará também seu suplente;

V - 1 (um) representante do TCE/SC, que indicará também seu suplente;

VI - 1 (um) representante da SEJURI/SC, que indicará também seu suplente;

VII - 1 (um) representante da SAS/SC, que indicará também seu suplente;

VIII - 1 (um) representante da SES/SC, que indicará também seu suplente;

IX - 1 (um) representante da SSP/SC, que indicará também seu suplente;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, que indicará também seu suplente;

XI - 1 (um) representante do CCF, que indicará também seu suplente;

XII - 1 (um) representante do CRM/SC, que indicará também seu suplente;

XIII - 1 (um) representante do CRP/SC, que indicará também seu suplente;

XIV - 1 (um) representante do CRESS/SC, que indicará também seu suplente;

XV - 1 (um) representante do COSEMS/SC, que indicará também seu suplente;

XVI - 1 (um) representante da FECAM, que indicará também seu suplente;

XVII - 1 (um) representante da ACP, que indicará também seu suplente; e

XVIII - 1 (um) representante do TRF4, que indicará também seu suplente.

§ 1º Os cooperantes indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato do presidente do PJSC.

§ 2º O CEIMPA/SC ficará sob a coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. O CEIMPA/SC deverá:

I – apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos em datas a serem definidas conjuntamente por seus integrantes; e

II – prestar informações solicitadas referentes à execução das metas e atividades estabelecidas, que lhes forem atribuídas, atinentes a sua área de competência, em assuntos relacionados ao cumprimento da Política Antimanicomial.

Cláusula quinta. O CEIMPA/SC poderá:

I – propor, no âmbito administrativo, procedimentos que contribuam para estabelecer, executar e acompanhar todos os procedimentos do ciclo penal ou socioeducativo aplicáveis a pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei, conforme a Resolução n. 487, de 15 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

II – realizar reuniões de trabalho mensais, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes, a fim de estabelecer metas e acompanhar sua execução;

III – acompanhar as ações implementadas para a execução da Política Antimanicomial;

IV – articular oportunamente a celebração de instrumentos para desenvolvimento de suas atividades;

V – propor a realização de cursos ou eventos de capacitação, a fim de orientar e qualificar profissionais cujas atribuições estejam correlacionadas às questões atinentes ao estabelecimento da Política Antimanicomial; e

VI – formar subgrupos de trabalho, conforme a demanda, para a realização de tratativas e o desenvolvimento de projetos, estabelecendo o cronograma de atuação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os cooperantes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cláusula sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é

de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante celebração de aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula nona. Os cooperantes poderão extinguir o acordo de cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos cooperantes em sua manutenção, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário informada por escrito e acordada pelos cooperantes.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este acordo de cooperação se rege pelas disposições expressas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. Os cooperantes providenciarão a publicação do extrato do presente acordo de cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos órgãos oficiais de divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste acordo de cooperação.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.

ANEXO ÚNICO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução deste acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento o cumprimento do acordo de cooperação.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.



Documento assinado eletronicamente por **Cheyenne Vieira Marques, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Demarchi Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA SCHAPPO MUNIZ, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adeliana Dal Pont, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Rogerio Pereira Graff, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MANDELLI MOREIRA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Frasson, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Amorim Silva, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Francisco, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA PINTO SILVEIRA, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Topázio Silveira Neto, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR ADIR GENTIL, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Mendes Porto, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Regina Landt Simioni, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 18/11/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lucas Pacheco, Desembargador**, em 28/11/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9967154** e o código CRC **CDBD9049**.

de dezembro de 2025. ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRATI - ALYSSON DE CRISTO MOLETA - Interino.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 82/2025.054 AO CONVÉNIO 82/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO (PJSC), E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ANOREG/SC.

DO OBJETO: Adesão da Escrivania de Paz do Município de Jardinópolis ao Convênio 82/2025, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. DO PRAZO: O presente termo de adesão entra em vigor na data de sua assinatura, observando o prazo de vigência do convênio a que se vincula. Florianópolis, 1o de dezembro de 2025. ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - ALYSSON DE CRISTO MOLETA - Escrivão de Paz.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 104/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO, O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO, O CONSELHO DA COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS, O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as responsabilidades e as condições técnicas e operacionais, por meio da cooperação mútua entre os cooperantes, com vistas à implementação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do PJSC - CEIMPA/SC, vinculado à Presidência do PJSC, conforme a Resolução CNJ n. 487/2023. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os cooperantes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas. DO PRAZO: O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 28 de novembro de 2025. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - presidente - ROBERTO LUCAS PACHECO - presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RONALDO FRANCISCO - defensor público-geral. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI - procuradora-geral de justiça. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE SANTA CATARINA - JULIANO MANDELLI MOREIRA - presidente. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - presidente. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA - DANIELLE AMORIM SILVA - secretária. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER

E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA - ADELIANA DAL PONT - secretária. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - DIOGO DEMARCHI SILVA - secretário. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA - FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF - secretário. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS - ALMIR ADIR GENTIL - secretário. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ANDRÉA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADE FERREIRA - presidente. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO - RAFAEL FRASSON - presidente. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO - CHEYENNE VIEIRA MARQUES - presidente. CONSELHO DA COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS - ELISÂNGELA SCHAPPO MUNIZ - presidente. CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - SINARA REGINA LANDT SIMIONI - presidente. FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - TOPÁZIO SILVEIRA NETO - presidente. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA - DEISY MENDES PORTO - presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA - presidente.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 2328 de 28 de novembro de 2025

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0099770-53.2025.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, MARINA LEITE DE ALMEIDA, matrícula 68013, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Anchieta

Direção do Foro - Portaria

Portaria 59/2025

Estabelece o calendário de correições ordinárias periódicas para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Dra. Maria Clara de Melo Masci Valadão Cardoso, Juíza Substituta da Comarca de Anchieta - SC, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias de notas e de registro (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 236, § 1º e Lei n. 8.935/1994, art. 37 e 38);

CONSIDERANDO a atribuição do juiz diretor do foro de realizar anualmente correições ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e nas unidades administrativas que o auxiliam na prestação de serviços